



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** As instituições financeiras ficam vedadas de impor qualquer restrição ao contratante de crédito rural, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em razão exclusiva de renegociação de crédito rural de parcelas vencidas ou vincendas.

§ 1º A renegociação de crédito rural não impede a contratação de novas operações de crédito rural, desde que o produtor se mantenha adimplente com as parcelas renegociadas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as modalidades de crédito rural, inclusive custeio, investimento, comercialização e industrialização.”

JUSTIFICAÇÃO

O crédito rural é um dos principais instrumentos de apoio à agricultura brasileira, garantindo recursos para custeio, investimento, modernização e comercialização da produção. Todavia, a atual regulamentação restringe o acesso do produtor a novas linhas de financiamento quando há renegociação de dívidas, ainda que o mesmo esteja em dia com os pagamentos.

Essa prática tem penalizado indevidamente o setor produtivo, que enfrenta sazonalidades, intempéries climáticas, oscilações de mercado e variações cambiais, fatores muitas vezes alheios à sua vontade. A renegociação é um mecanismo legítimo de ajuste financeiro, não devendo constituir estigma ou obstáculo para novas operações, desde que o produtor demonstre boa-fé e adimplência com os compromissos renegociados.



Ao impedir novas contratações, as instituições financeiras agravam a vulnerabilidade do produtor rural, limitando sua capacidade de investir em produtividade, tecnologia e expansão, o que compromete não apenas a renda familiar, mas também a segurança alimentar e a competitividade do agronegócio brasileiro.

A presente emenda busca corrigir essa distorção, estabelecendo que, pelo prazo mínimo de cinco anos, não poderá haver restrição por parte das instituições financeiras em razão exclusiva de renegociação de dívidas, assegurando ao produtor rural adimplente o direito de acessar novas linhas de crédito.

Trata-se de medida de justiça, de fortalecimento da produção agrícola nacional e de estímulo à manutenção da atividade econômica no campo, com reflexos positivos para toda a sociedade brasileira.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputado Lucio Moschini
(MDB - RO)

